

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O MODELO DE
GOVERNAÇÃO E AS REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS
EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO – MP
(REG. DL 267/2019)

PONTA DELGADA
JULHO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2201 Proc. n.º 08-06
Data	019/ 9 / 26 N.º 130 / XL



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento – MP – (Reg. DL 267/2019)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – o seguinte:

“O presente decreto-lei procede:

- a) À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio;
- b) À terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro.

Em sede preambular, refere-se que “A implementação do Portugal 2020 ao longo dos últimos quatro anos veio revelar a necessidade de introdução de ajustamentos pontuais quer ao seu modelo de governação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, quer às regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural do Portugal 2020, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.”

Neste contexto, é referido que “altera-se o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, no sentido de se atribuir competências aos membros do Governo



sectorialmente responsáveis pelos domínios temáticos dos programas operacionais do Portugal 2020 e reforçar as garantias dos beneficiários, mediante a introdução do recurso administrativo dos atos praticados pelas autoridades de gestão.”

Por último, “No que se refere Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, as alterações promovidas visam essencialmente compatibilizar o referido decreto-lei com as alterações recentes no âmbito da regulamentação europeia, nomeadamente as resultantes do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 no que se refere aos recursos destinados à coesão económica, social e territorial e aos recursos destinados ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS, invocando a necessidade de assegurar o cumprimento das atribuições das Regiões, apresentaram as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro

Os artigos 9.º, 10.º; 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 30.º, 32.º, 53.º, 67.º, 70.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]:



- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) Comissão especializada para o domínio temático da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, integrada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, que coordena, e pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, do desenvolvimento regional, do ordenamento do território e da energia e **do desenvolvimento rural**;
 - e) [...].
6. [...].
- ✓ **A presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS.**

Artigo 10.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]



g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) Homologar as decisões de aprovação das autoridades de gestão **dos programas temáticos e regionais do continente**, relativas às operações cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros;

q) [...].

3. [...].

✓ **A presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção do CDS e do BE.**

Artigo 19.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]



4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. [...]

11. [...]

12. **Em exceção ao disposto no n.º 7 do presente artigo, no caso dos Programas das Regiões Autónomas os recursos são decididos pelos membros do governo regional responsáveis pelas respetivas áreas sectoriais.»**

[...]”

- ✓ **A presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS.**

“Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Os artigos 6.º, 7.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 25.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

[...]

«Artigo 18.º

[...]



1. As operações dos programas temáticos e regionais do continente cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros estão sujeitas a homologação pela CIC Portugal 2020, com exceção das aprovadas no âmbito da assistência técnica.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...].»

[...]

- ✓ A presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS.

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que são integralmente acolhidas as propostas de alteração acima referidas.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.



5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS e BE, **dar parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.**

Ponta Delgada, 26 de julho de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves